

# NATUREZA JURÍDICA DA VISUAL LAW PRODUZIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

## VISUAL LAW'S LEGAL NATURE PRODUCED BY THE JUDICIARY IN BRAZIL

Bruno Rabelo dos Santos 1  
Fabricio Bittencourt da Cruz 2  
Cláudio Smirne Diniz 3

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo indicar a natureza jurídica da Visual Law produzida no âmbito da prestação jurisdicional, na era contemporânea. Este trabalho volta-se à Visual Law como metodologia transdisciplinar de simplificação da linguagem jurídica, construída a partir de elementos da Tecnologia, do Design, do Direito e da Linguagem, buscando indicar sua natureza jurídica, enquanto bem jurídico. A metodologia adotada contempla revisão bibliográfica e documental (Gil, 2002), por meio da perspectiva translacional (Silva, 2021). Após análise conceitual, sustenta-se que a Visual Law produzida pelo Poder Judiciário tem natureza de bem jurídico digital, incorpóreo, móvel, infungível, inconsumível, indivisível, singular e público.

**Palavras-chave:** Relações Jurídicas Contemporâneas. Visual Law. Tecnologia. Linguagem Jurídica. Bem Jurídico.

**Abstract:** This article aims to indicate Judiciary's Visual Law legal nature within adjudication's framework as a contemporary legal asset. In this paper, the main focus is to indicate Visual Law' legal nature. The Visual Law is a transdisciplinary methodology that simplifies legal language, built from Technology, Design, Law and Language elements. The research's approach is the documental and bibliographic review (Gil, 2002), through the translational perspective (Silva, 2021). The Visual Law produced by the Judiciary is characterized as a digital intangible, mobile, non-fungible, indivisible, singular and public legal asset.

**Keywords:** Contemporary Legal Relations. Visual Law. Technology. Legal Language. Legal Asset.

- 1 Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense. Procurador do Estado do Paraná - PGE/PR, Conselheiro da PGE/PR e do Fundo Especial da PGE/PR (2023-2025), vinculado à Procuradoria de Saúde - PRS e Chefe da Regional de Ponta Grossa - PGRO. Tesoureiro da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP (2020-2024). Ponta Grossa, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0541389157182688>. ORCID <https://orcid.org/0000-0003-1196-4959>. E-mail: [brunorabelosantos@gmail.com](mailto:brunorabelosantos@gmail.com)
- 2 Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Professor Adjunto no Departamento de Direito de Estado (Graduação), no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (Mestrado e Doutorado) e de Direito (Mestrado Profissional), da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Director of the International Institute for Justice Excellence na Holanda. Líder do Projeto MindTheGap. Ponta Grossa, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7053459589427233>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0538-9193>. E-mail: [fabriobittcruz@gmail.com](mailto:fabriobittcruz@gmail.com)
- 3 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor no Mestrado Profissional em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Curitiba, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5614757979259718>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9637-4773>. E-mail: [hcdiniz@uol.com.br](mailto:hcdiniz@uol.com.br)

## Introdução

O Sistema Judiciário brasileiro busca constantemente acompanhar as transformações de seu tempo e cumprir com as suas atribuições junto à sociedade. Na história recente do Direito e com as características contemporâneas da organização social, dois processos indicam que a inovação está e continuará intrinsecamente ligada à prática jurídica: a Revolução 4.0 em curso, notadamente tecnológica (Trevisanuto, 2018), e o estabelecimento das cidades inteligentes, fenômeno urbano atual que se caracteriza pela ampla participação cidadã nos espaços materiais e simbólicos da cidade, pautadas por novos paradigmas de coletividade e responsabilidade social, organicamente informatizadas, que reivindicam e propõem o desenvolvimento autônomo e criativo, por meio das tecnologias digitais (Guimarães; Xavier, 2016).

Junto às iniciativas de modernização do Poder Judiciário, que se referem ao desenvolvimento e implementação de sistemas de acompanhamento processual e os procedimentos de digitalização de processos jurídicos e virtualização de atividades e serviços, na qualidade de gestor público, desde 2020 são publicados atos normativos referentes à *Visual Law* no Direito Brasileiro, são eles: a Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão - TJMA, o Provimento nº 45/2021 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PIES, a Portaria nº 2/2021 da Seção Judiciária da Bahia - SJBA, e a Portaria Conjunta nº 91/2021 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF.

A *Visual Law* é uma metodologia de simplificação da linguagem jurídica transdisciplinar construída a partir de elementos da Tecnologia, do Design e da Linguagem. No contexto das relações jurídicas contemporâneas, as classificações e considerações sobre as categorias dos bens jurídicos são mais fluidas, dado ao momento de inovações e ao fato de que essas transformações vão sendo adotadas ao mesmo tempo em que se teoriza sobre elas. A relevância da investigação proposta assenta-se no propósito de indicar a natureza jurídica da *Visual Law* produzida pelo Poder Judiciário, como bem jurídico contemporâneo.

Este artigo tem como objetivo indicar a natureza jurídica da *Visual Law* produzida no âmbito da prestação jurisdicional, na era contemporânea. Adotou-se a revisão bibliográfica e documental, de modo a estruturar o artigo com uma abordagem inicial sobre *Visual Law* e Direito, dividida em considerações conceituais e apresentações dos atos normativos publicados entre 2019 e 2022.

Na sequência, é feita a reflexão teórica sobre as relações jurídicas contemporâneas, com enfoque nas categorias dos bens jurídicos, especialmente na discussão sobre a natureza jurídica. Conta-se com o referencial de Reale (2002) e Amaral (2006).

E, por fim, a análise proposta responde à pergunta de pesquisa: Qual a natureza jurídica da *Visual Law*?

Entende-se que esse questionamento atende a uma necessidade de teorizar as transformações na medida em que elas acontecem, por meio de uma perspectiva translacional (Silva, 2021), para que nossas práticas estejam cientificamente sustentadas e que a Academia esteja constantemente próxima das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Direito, promovendo uma contribuição mútua.

## O advento das tecnologias do/no Direito: a *Visual Law*

Para contextualizar a investigação proposta e auxiliar na concepção de uma resposta para a questão – agora elaborada em seu contexto e especificidades – “Qual a natureza jurídica da *Visual Law* produzida no âmbito da prestação jurisdicional, no Direito contemporâneo?”, organizou-se a reflexão a partir das considerações conceituais sobre *Visual Law* e indicação dos atos normativos produzidos pelo Poder Judiciário sobre a *Visual Law*, publicados recentemente no Brasil, apresentando-os e propondo breve discussão acerca da compreensão sobre a *Visual Law* em seus textos.

A aplicação destas tecnologias pelo Direito se deu desde o início do século XXI: em 2004, o sistema Creta foi criado, tendo como finalidade o acompanhamento processual; em 2009, desenvolveu-se essa ferramenta com o Creta Expansão (Brasil, 2020b). Em 2010, por meio do termo

de acordo de cooperação técnica nº43/2010 firmado entre o CNJ e Tribunais de Justiça Estaduais, é criado o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o aprimoramento desse sistema é contínuo.

Formalmente, o PJe é instituído em 2013, por meio da publicação da Resolução nº 185 do CNJ e, desde então, é constantemente atualizado. Hoje, pode ser acessado por qualquer dispositivo móvel, além de contar com serviços adicionais de arquivo e compartilhamento em nuvem e viabilizar o uso flexível sobre o usuário (Brasil, 2013). No ano de 2021, a Resolução nº 420/2021 do CNJ decidiu pela adoção do processo eletrônico e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário, a partir de março de 2022.

A familiaridade com o sistema Creta e outros sistemas correspondentes, como o Projudi, do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, e o E-proc, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, viabilizados pela autonomia dos Tribunais, fez com que as mudanças necessárias e urgentes decorrentes da pandemia da Covid-19 ocorressem sem grande estranhamento.

Entre 2020, 2021 e 2022, o Poder Público, visando manter seu funcionamento ao mesmo tempo em que atendia às medidas de distanciamento e isolamento social, transferiu as atividades presenciais e priorizou os atendimentos por meio de chamadas telefônicas e e-mails; a realização de reuniões e encontros em plataformas em ambiente virtual; e o uso intensivo de aplicativos de troca de mensagens online e de softwares de compartilhamento de arquivos baseados na nuvem, além de outros procedimentos que têm como espaço o ambiente virtual (Milani; Cunha, 2021). A adoção da tecnologia e das ferramentas digitais, implementadas nos últimos três anos, vem configurando um novo modelo de acesso à Justiça (Farias, 2020), pavimentando o caminho para a adoção da Visual Law pelo Poder Judiciário, nos trâmites administrativos e processuais.

## Um olhar conceitual sobre a *Visual Law*

Uma das possibilidades que os avanços tecnológicos e a interdisciplinaridade do Direito contemporâneo nos apresentam é a *Visual Law*, ferramenta voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, que busca a eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Poder Judiciário. A abordagem de caráter transdisciplinar encontra em outras áreas do conhecimento amparo para aprimorar as práticas jurídicas, percorrendo alguns caminhos mais familiares às Ciências Jurídicas, na intersecção com a Linguagem, por exemplo; e outros de aproximação recente, ao propor diálogo com a Tecnologia e o Design.

A *Visual Law* é uma ferramenta que possibilita tornar informações e procedimentos jurídicos mais compreensíveis e intuitivos. Recentemente adentrou os debates de Direito e Inovação no Brasil, sustentada em três eixos: o Design, a Tecnologia e a Linguagem do Direito. O Design tornaria as informações mais atrativas e compreensíveis; a Tecnologia faria com que as ações das pessoas ocorressem de forma mais efetiva; e a Linguagem do Direito ficaria responsável pela promoção de uma sociedade mais justa e pelo empoderamento das pessoas; na intersecção desses elementos está a *Visual Law* (Hagan, 2017).

Para Hagan (2017), o Direito, e quaisquer outras tratativas legais deveriam adotar a ferramenta na medida em que ela é capaz de comunicar conceitos complexos de modo simples, e (re)produzir textos técnicos, orais ou escritos, por meio de artifícios e recursos visuais que os exemplificam e ilustram. Logrando assim tornar o discurso jurídico acessível, sendo o sentido recebido por aquele que escuta ou lê matérias do Direito, o mesmo que se teve a intenção de produzir.

Em publicação concernente à aplicação da *Visual Law* no continente Europeu, Carvalho e Negri (2021) realizam apontamentos sobre o conceito, acrescentando à definição de Hagan (2017) aspectos como o balanço entre complexidade e simplicidade, não permitindo que a ferramenta, ao simplificar demasiadamente, esvazie o sentido original do discurso jurídico de partida; entre o clássico e o digital, propondo uma ponte entre os dois paradigmas e aproveitando o melhor de cada um deles. As autoras ainda explicitam a finalidade da adoção da *Visual Law* na Finlândia e na Bélgica, que envolve “um futuro de cooperação, simplicidade, Direito proativo e preventivo, e o uso da comunicação visual acessível a todos” (Carvalho, Negri, 2021, p. 286).

No Brasil, Bernardo de Azevedo e Souza vem discutindo o assunto por meio de publicações e no grupo de pesquisa *Visual Law*. Em entrevista concedida a Britto e Cruz (2021, p. 230), Azevedo

e Souza indicou que “no campo do *Visual Law*, essencialmente, estamos falando de uma nova comunicação no Poder Judiciário, na AGU, no Ministério Público e entre os advogados e os clientes”. Ele ainda reiterou o posicionamento de Hagan, indicando que “as técnicas de *Visual Law* permitem que os profissionais comuniquem melhor suas ideias e exponham melhor seus argumentos”.

São diferentes instrumentos e metodologias que essa ferramenta usa para tornar a linguagem jurídica acessível à sociedade: imagens, gráficos, fluxogramas, palavras-chave, glossário, comparações, metáforas, resumos, perguntas de reforço e destaques são exemplos que ilustram o seu potencial de comunicabilidade.

A aplicação da *Visual Law* não se limita aos ambientes virtuais, o que permite que seja adotada pelo Poder Judiciário amplamente, no meio que melhor lhe convier, seja presencial ou remotamente.

## **Regulamentação: atos normativos do Poder Judiciário sobre a *Visual Law* no Brasil**

As iniciativas de modernização do Poder Judiciário, fortalecidas principalmente nas últimas duas décadas, desde o ano 2000, e o salto em inovação proporcionado pela pandemia da Covid-19 representam novos horizontes para o Direito, neste enfoque da Justiça como gestor público.

O formalismo jurídico, caracterizado justamente pelo uso exacerbado de arcaísmos, termos técnicos e hiperespecializados, construções linguísticas e discursivas complexas e, muitas vezes, prolixas, ambíguas ou ainda incompatíveis, dada sua pouca objetividade (Slaibi, 2017), começa a dar espaço para outras perspectivas e práticas, como demonstram as iniciativas normativas apresentadas na sequência.

Estes textos constituem o arcabouço de propostas de simplificação da linguagem jurídica que vêm sendo feitas por pesquisadores do Direito (Branco, 2008; Slaibi, 2017; Guimarães, 2012), sob o argumento de que “o direito e seus operadores não falam só para si. Falam para uma audiência mais ampla, a sociedade. E por isso, é uma linguagem pública que deve ser acessível a todos” (Guimarães, 2012, p. 32-33). Nessa mesma direção, as seguintes normativas encontram na *Visual Law* e outras metodologias correlatas, uma alternativa à exclusividade do letramento jurídico. São elas:

(a) A Resolução nº 347/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e prevê, em seu capítulo X, Do Plano de Comunicação, que “sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de *Visual Law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis” (Brasil, 2020a);

(b) O Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral do TJMA, que institui o programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão e dá outras providências, e que prevê em seu art. 4º que a política de Gestão de Riscos deverá contar com “I – Capacitação e treinamento periódico sobre ética, integridade e governança, prioritariamente desenvolvido por meio on-line e mediante emprego das técnicas de *Visual Law*” (Maranhão, 2020);

(c) O Provimento nº 45/2021 do PJES, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários de serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, no âmbito do Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018, que em seu Capítulo III, Do Tratamento e Proteção dos Dados Pessoais, art. 23-D, § 5º, estabelece que: “As serventias deverão se atentar para produzir avisos de privacidade com redação em linguagem compreensível e direcionada ao público e com a utilização de técnicas de *Visual Law* e *Legal Design* (linguagem clara e elementos ilustrativos) [...]” (Espírito Santo, 2021);

(d) A Portaria nº 2/2021 da SJBA, que Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso na Bahia, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de *Visual Law*, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como “TIPO2 - possibilidade de acordo”, que prevê em seu art. 3º que:

“Para instrução documentada de que trata esta portaria, poderão ser utilizados pelas partes recursos de Visual Law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais quais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível” (Bahia, 2021);

(e) a Portaria Conjunta nº 91/2021 do TJDFT, que regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, que em suas disposições preliminares, considera como conceito de linguagem simples, a “técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa” (Distrito Federal, 2021).

A Portaria Conjunta nº 91/2021 do TJDFT também trata do direito visual, compreendendo-o como “modo de organização e apresentação de informações em textos e documentos jurídicos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, *QR codes*, entre outros” (Distrito Federal, 2021).

Em relação ao que prevê para a implementação, na Portaria Conjunta nº91/2021 do TJDFT, tem-se a capacitação para simplificação de documentos, o desenvolvimento e promoção de espaços de ensino-aprendizagem relacionados à linguagem simples e ao direito visual, e o estímulo a sua adoção no TJDFT (Distrito Federal, 2021).

E ainda, pela Portaria Conjunta nº 91/2021 do TJDFT, atribui-se a Assessoria de Comunicação Social - ACS, com apoio do Laboratório de Inovação Aurora - AURORALAB e da Escola de Formação Judiciária Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro - EFJ, em seu Capítulo VII, a produção de materiais de apoio sobre adoção de direito visual e simplificação de documentos; a promoção de capacitações em linguagem simples e direito visual; a criação e manutenção de um repositório atualizado de documentos e materiais informativos institucionais que adotaram linguagem simples e direito visual; e o estímulo e acompanhamento do uso de linguagem simples e de direito visual nos documentos e materiais informativos (Distrito Federal, 2021).

Os atos normativos do Poder Judiciário e a produção teórica que incentivam a adoção da Visual Law no contexto brasileiro (Carvalho; Negri, 2021; Brito; Cruz, 2021) estabelecem uma nova relação entre o Poder Judiciário, especialmente na questão pública e sua relação para com a sociedade, promovendo o acesso ao Direito e à linguagem jurídica.

## **Relações jurídicas contemporâneas e a natureza jurídica da *Visual Law***

As relações jurídicas contemporâneas compreendem uma série de objetos, e as transformações recentes do Poder Judiciário levantam questões pertinentes no que diz respeito a essa teoria e as classificações propostas aos bens jurídicos. Como nas mais diversas esferas sociais, no Direito, tem-se novos papéis sendo conferidos a esse conceito.

Reale aborda as relações jurídicas como relações sociais, que têm como papel criar laços entre cidadãos. Entretanto, sua especificidade reside na natureza jurídica dos interesses: “A rigor, ninguém se relaciona na sociedade visando a fins estritamente jurídicos. São fins morais, religiosos, econômicos, estéticos, artísticos, utilitários, que determinam a conduta humana” (Reale, 2002, p. 214).

No advento tecnológico e com o uso de novas ferramentas e estratégias de comunicação e até mesmo de novas linguagens, a *Visual Law*, como se contextualizou, passa a compor o rol de ferramentas de comunicação e simplificação da linguagem jurídica, sendo a adotada, por meio da previsão em atos normativos do Poder Judiciário, em trâmites administrativos e processuais.

## **Sobre o conceito de relações jurídicas contemporâneas**

No campo do Direito, especialmente na Teoria Geral, a discussão sobre as relações jurídicas e sua conceituação têm um percurso significativo que vê o início de sua formalização e estabelecimento mais concreto no século XIX. Para compreendê-las, vale perceber que essas

relações estão presentes em todas as outras ciências, como a física ou a linguagem, por exemplo; e sua delimitação caracteriza, justamente, quais são os objetos próprios de tais ciências.

Entretanto, ao estabelecer a qual área pertence qual relação, encontram-se intersecções e percebemos a multiplicidade de pertencimento e como, muitas vezes, o contexto determinará a atribuição em uma situação específica. Com isso, tem-se no Direito um instrumento para a realização da Justiça, o que implicará interferência, na categorização, na compreensão da natureza e na relação (aí então, jurídica) de aspectos relacionados à vida com fins não-jurídicos. Como, por exemplo, o casamento que inicialmente acontece tendo como fim a intenção de compartilhar o dia a dia com outra pessoa pelo amor, ou conflitos, que ocorrem pelas mais variadas motivações, mas que em algum ponto, podem recorrer ao Direito para sua solução.

Portanto, para cumprir com esse papel de manutenção e alcance do valor Justiça, a determinação do escopo das relações jurídicas atende a alguns parâmetros: pela perspectiva de Reale (2002), parte-se da concepção de que as relações sociais postas por si mesmo são relações jurídicas na medida em que o Estado as reconhece, com o intuito de protegê-las. Para o autor, “o Estado [...] instaura modelos jurídicos que condicionam e orientam o constituir-se das relações jurídicas” (Reale, 2002, p. 215).

Considera-se ainda que haja dois requisitos essenciais para o estabelecimento das relações jurídicas: uma relação intersubjetiva entre duas ou mais pessoas e a correspondência dessa relação a uma hipótese normativa. Quatro elementos que se farão presentes nesse arranjo envolvem o(s) sujeito(s) ativo(s), o(s) sujeito(s) passivo(s), o vínculo de atributividade e um objeto, que se trata da motivação para a constituição do vínculo (Reale, 2002).

Nesse sentido, é interessante compreender de que, ou de quais objetos se trata ao falar das relações jurídicas: de modo geral, as ações humanas podem constituir o objeto, os próprios direitos, e, nessa análise, um apontamento fundamental é a proposição de Amaral (2006).

Amaral (2006) considera que entre os elementos que constituem o patrimônio de alguém estão os direitos da personalidade, as atividades de natureza intelectual, artísticas, científicas e aquelas de caráter industrial; ou seja, aborda as propriedades intelectual e industrial. E ainda considera a relevância da realidade material e imaterial no âmbito da titularidade (Amaral, 2006).

Na discussão sobre as relações jurídicas contemporâneas, localizar a *Visual Law* nos atos normativos supracitados (tópico 2.2), no que diz respeito à sua classificação enquanto bem jurídico, buscando categorizá-la e identificar, especificamente, sua natureza, a classificação dos bens se faz necessária.

## Classificação dos bens jurídicos

Para classificar os bens jurídicos, deve-se considerar sua natureza, a relação estabelecida com outros bens, as partes envolvidas e a titularidade do bem, e a possibilidade ou impossibilidade de seu comércio. Deste modo, tem-se a seguinte disposição de sua classificação:

**Quadro 1.** Classificação dos bens jurídicos

Quanto à natureza	Corpóreos	Incorpóreos
	Móveis	Imóveis
	Fungíveis	Infungíveis
	Consumíveis	Inconsumíveis
	Divisíveis	Indivisíveis
	Singulares	Coletivos
Quanto à relação entre si	Principais	Acessórios
Quanto à titularidade	Públicos	Privados
Quanto à comerciabilidade	Comerciáveis	Incomerciáveis

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir de Amaral (2006).

Pontua-se que a classificação atende a diferentes critérios e está intrinsecamente conectada à relação jurídica, entretanto, com o advento das tecnologias no/do Direito, novos paradigmas são estabelecidos, muitas vezes, não sendo atendidos completamente, ou encontrando espaços em categorias mais próximas de sua natureza, relação estabelecida, titularidade e comerciabilidade, dentro da divisão proposta, ou ainda, a partir de novas teorizações.

## Considerações sobre a natureza jurídica da *Visual Law*

Através de investigação realizada em bancos de pesquisa<sup>1</sup>, não foram encontradas publicações que contemplem a discussão sobre *Visual Law* e bem/ natureza jurídica concomitantemente. Isso pode ser explicado pela recente discussão sobre a *Visual Law* no Direito brasileiro e sua mais recente ainda adoção, por meio das publicações dos atos normativos do Poder Judiciário, dentre eles a Resolução nº347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, o Provimento nº 45/2021 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 2/2021 da Seção Judiciária da Bahia, e a Portaria Conjunta nº 91/2021 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Esse ineditismo na análise faz com que este artigo tenha como referência a classificação de outras tecnologias contemporâneas no Direito, como os tokens (Remor, 2020) e as criptomoedas (Oliveira, 2019), bem como o debate recente sobre tipo de bem e natureza jurídica dos objetos digitais. Destaca-se que a própria formalização, por meio de orientações, diretrizes e regulações nos atos normativos, do uso da *Visual Law* pelo Poder Judiciário a alça à posição de relação jurídica, notadamente marcada pela contemporaneidade, dado o contexto da Revolução 4.0 (Trevisanuto, 2018) e das cidades inteligentes (Guimarães; Xavier, 2016), intrinsecamente conectadas ao advento das tecnologias do/no Direito.

Partindo dessas preocupações, tem-se de acordo com Pinheiro (2011), que há uma década já tratava do Direito Digital, a consideração de se constituir em “[...] reflexo da sociedade do intangível, em que o fenômeno da desmaterialização dos bens exige novas soluções jurídicas” (Pinheiro, 2011, s/p.). É justamente nesse contexto de transformações que desempenha um grande papel como facilitadora de procedimentos, desempenho de atividades, reuniões e das relações jurídicas em si, que a institucionalização e regulação das inovações no âmbito jurídico se dá.

A ferramenta voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, a *Visual Law*, se trata de abordagem de caráter transdisciplinar que encontra em outras áreas do conhecimento amparo para aprimorar as práticas jurídicas, sendo composta por elementos da Tecnologia, do Design e da Linguagem.

Dessa forma, discutir sua categoria enquanto bem jurídico envolve pensar nessas disciplinas integradamente, mas deve-se considerar a importância do elemento linguagem nessa tríade.

Isso porque as diretrizes para o uso, previstas nos atos normativos, contam com textos que apresentam os seguintes termos e expressões: “comunicação”, “[...] linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis” (Brasil, 2020a), “[...] redação de linguagem compreensível e direcionada ao público e com a utilização de técnicas da *Visual Law* e Legal Design: linguagem clara e elementos ilustrativos” (Espírito Santo, 2021) e “linguagem simples e de direito visual” (TJDF, 2021).

Assim, com o apoio de Reale (2002) e Amaral (2006), e enquanto exercício teórico, acredita-se que no caso da *Visual Law* nos atos normativos do Poder Judiciário publicados recentemente, os elementos da relação jurídica estabelecida são encontrados nos órgãos que publicaram as diretrizes, como sujeitos ativos, aqueles a quem as diretrizes são direcionadas, os sujeitos passivos, a adoção e orientações para o uso da *Visual Law* em determinados procedimentos e atividades, como o vínculo de atributividade e o uso da *Visual Law* pelo Poder Jurídico, no âmbito da prestação jurisdicional, tendo tanto a atividade fim, quanto a atividade meio, como objeto. Destaca-se que os documentos definem e explicam a concepção de *Visual Law* adotada em seus textos, de modo que o objeto é especificado em cada um dos atos normativos.

<sup>1</sup> Com a busca combinada dos termos “natureza jurídica”, “bem jurídico” e “visual law”, nos portais Scielo, Periódicos Capes e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Tendo isso em vista e com o auxílio da proposta de Amaral (2006) para a classificação dos bens jurídicos, usando como base os textos do CNJ (Brasil, 2020a), TJMA (Maranhão, 2020), PIES (Espírito Santo, 2021), SJBA (Bahia, 2021) e TJDFT (Distrito Federal, 2021), pode-se considerar neste primeiro momento, que a natureza do uso da *Visual Law* produzida pelo Poder Judiciário no âmbito da prestação jurisdicional tanto como atividade fim quanto como atividade meio, como bem jurídico no contexto dos atos normativos recentemente publicados, compreende as categorias: incorpórea, móvel, infungível, inconsumível, indivisível, singular e pública, dado seu caráter transdisciplinar, seu uso e sua finalidade.

Por se tratar de uma metodologia interdisciplinar que tem como objetivo simplificar a linguagem do Direito, portanto, uma ferramenta de comunicação que não transforma a mensagem inicial em si, somente o modo de transmiti-la, as categorias as quais a mensagem inicial possa corresponder, seja ela um ato administrativo interno no próprio Poder Judiciário, seja um ato judicial proferido, por exemplo, podem ser distintas dessas elencadas.

Esse debate acompanha outras discussões contemporâneas que investigam e propõem leituras sobre a natureza, a relação estabelecida, a titularidade e a comerciabilidade de objetos advindos dos avanços tecnológicos, tem-se como exemplo o trabalho de Remor (2020) que discutiu a natureza jurídica dos tokens, e de Oliveira (2019) que fez apontamentos sobre as categorias atribuídas às criptomoedas.

Nos dois textos, as incertezas em relação ao enquadramento jurídico e ao regime aplicável no ordenamento aparecem, não como pontos negativos, mas como preocupações necessárias e demandas do Direito e do campo das Relações Jurídicas Contemporâneas.

O mesmo feito ocorre com a *Visual Law*, especialmente após as publicações listadas neste trabalho, que fomentam seu uso e indicam a adoção de sua prática em diferentes instâncias jurídicas de Estados brasileiros, de modo que sua forma, as possibilidades e sua classificação estão sendo construídas, assim como ela, nos dias de hoje.

Assim, a *Visual Law* encontra-se também na categoria de bem móvel, por analogia aos direitos autorais e bem de propriedade intelectual, que são considerados móveis por força de lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.610/98 e do artigo 5º da Lei nº 9.279/96 (Brasil, 1996; 1998).

Ademais, como se trata de um bem digital, a classificação que merece destaque e que será útil na prática do Direito, é a de que se trata de um bem incorpóreo. Nesse contexto, bem incorpóreo, imaterial ou intangível significa dizer que não é possível tocar, razão pela qual Amaral (2006) não faz distinção entre tais termos.

Em verdade, as coisas incorpóreas são direitos subjetivos, considerados como objetos, razão pela qual sua transferência não é possível da mesma forma que se poderia com uma propriedade pela compra e venda, mas porquanto autorizada por lei, sua cessão será viável.

Por fim, como a abordagem deste trabalho é a *Visual Law* produzida pelo Poder Judiciário, com origem estatal, considera-se a classificação de bem público quanto à titularidade, o que tem como consequência, em regra geral, a inalienabilidade, mas que pode ser reproduzida com os devidos créditos, tais quais as citações bibliográficas, no âmbito da prestação jurisdicional tanto como atividade fim quanto como atividade meio.

## Considerações finais

As transformações no Direito e nas Relações Jurídicas Contemporâneas vêm movendo reflexões e análises sobre os mais diversos assuntos que estão no bojo da inovação resultante do advento das tecnologias do/no Direito.

Neste artigo, procurou-se investigar a natureza jurídica da *Visual Law* como bem jurídico contemporâneo. Tal feito atende a uma demanda de identificação e classificação de novos bens jurídicos que surgem e, além de responder à questão proposta, acredita-se que há outros apontamentos pertinentes sobre o tema que serão expostos ao longo dessas considerações finais.

O trajeto teórico realizado procurou abordar as temáticas pertinentes, debruçando-se principalmente sobre concepções conceituais e teóricas, para que, dado ao caráter de novidade e ineditismo do tema, houvesse um ponto de partida comum para a compreensão da *Visual Law*



enquanto um (novo) bem jurídico contemporâneo.

Assim como outros processos de modernização e virtualização do Direito que parecem buscar, mais e mais, a democratização do acesso à Justiça, os atos normativos do Poder Judiciário publicados entre 2019 e 2022 visam facilitar a comunicação jurídica. Por meio da *Visual Law*, isso é possível devido à transdisciplinaridade da abordagem que conta com elementos da Tecnologia, do Design, do Direito e da Linguagem.

Foi possível demonstrar que cada uma das resoluções, provimentos, instruções e portarias apresentam sua concepção de *Visual Law* e que eventual classificação dela, enquanto bem jurídico, deveria partir desse pressuposto. Assim, extraiu-se que o elemento “linguagem” (linguagem simples, simplificada, clara, acessível) é destacado nos atos normativos e, por isso, escolheu-o para direcionar a categorização.

Ao longo da leitura dos materiais de referência bibliográfica, compreendeu-se que a classificação dos bens jurídicos é feita quanto à natureza, quanto à relação, quanto à titularidade e quanto à comerciabilidade. Dada a complexidade da temática abordada, este trabalho se propôs a discutir a natureza jurídica desse bem jurídico digital, considerando a produção recente sobre *Visual Law* pelo Poder Judiciário.

Assim, partindo do pressuposto de que a *Visual Law*, entre seus elementos, tem a linguagem como um eixo essencial, e tendo em vista outras análises sobre bens jurídicos contemporâneos imateriais sobre os quais o Direito Digital vem se debruçando, considera-se que a *Visual Law*, nos atos normativos elencados, tem natureza incorpórea, móvel, infungível, inconsumível, indivisível, singular e público.

Acredita-se ser de suma importância destacar que, assim como na discussão de Remor (2020) e Oliveira (2019), essa investigação indicou que a classificação de objetos jurídicos advindos das tecnologias do/no Direito não pode ser rígida, na medida em que as novas metodologias, ferramentas e elementos não o são, entretanto, entende-se a necessidade de outras pesquisas que se preocupem com o tema para que se estabeleça uma produção teórica consistente que aborde os bens jurídicos surgidos pela e a partir da Revolução 4.0, no contexto das cidades inteligentes.

Além disso, o texto pretendeu iluminar a discussão sobre *Visual Law* no Direito brasileiro e demonstrar que seu uso vem sendo adotado e sua implementação é uma realidade em alguns Tribunais de Justiça do país, de modo a investigar, analisar e refletir sobre essa ferramenta de simplificação da linguagem jurídica que visa à eficiência e efetividade comunicativa.

## Referências

AMARAL, F. Objeto da Relação Jurídica. Os Bens. In: AMARAL, F. **Direito Civil**: introdução. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2006.

BAHIA. Seção Judiciária da Bahia. **Portaria 2/2021**, que regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como “TIPO2 - possibilidade de acordo”, 2021. Disponível em: [https://portal.trf1.jus.br/data/files/78/00/8D/9C/2111A710ECF0F0A7F32809C2/port\\_022021.pdf](https://portal.trf1.jus.br/data/files/78/00/8D/9C/2111A710ECF0F0A7F32809C2/port_022021.pdf). Acesso: 8 jan. 2022.

BRANCO, P. O Acesso ao Direito e à Justiça: um direito humano a compreensão. In: Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia Universidade de Coimbra, **Oficina 305**, 2008. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/305.pdf>. Acesso: 5 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 9.279**, de 14 de maio de 1996. Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso: 28 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso: 28 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 185/2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 347/2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PJe**: Processo Judicial Eletrônico. 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/processo-judicial-eletronico-pje/historico/>. Acesso: 08 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 420/2021**. Dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original205958202109296154d3ceaca03.pdf>. Acesso: 19 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 043/2010**. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça que especifica (Processo CNJ nº337.320). 29 de março de 2010. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/ACOT\\_043\\_2010.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/ACOT_043_2010.pdf). Acesso: 19 jan. 2024.

BRITTO, M. C. S.; CRUZ, F. B. Visual Law e Inovação: uma nova percepção para o processo eletrônico no direito brasileiro (Entrevista). **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5659>. Acesso: 8 jan. 2022.

CARVALHO, L. A.; NEGRI, S. Innovations in the Legal Services Supported by the Use of Visual Law: the reality in Finland and Belgium. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5656>. Acesso: 08 jan. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 91/2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>. Acesso: 08 jan. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. **Provimento 45/2021**. Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal n. 13.709/2018, 2021. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/>. Acesso: 5 set. 2022.

FARIAS, J. M. A. O Uso de Meios Eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro Durante a Pandemia da Covid-19. **Revista Ciências Jurídicas e Sociais**. v. 1. n. 1. IURJ, 2020. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7>. Acesso: 14 jan. 2022.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES L. P. A. A Simplificação da Linguagem Jurídica como Instrumento Fundamental de

Acesso à Justiça. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes - ATIVIDADES ENCERRADAS**, v. 20, n. 2. Ponta Grossa, 2012.

GUIMARÃES, P. B. V.; XAVIER, Y. M. A. Smart Cities e Direito: Conceitos e Parâmetros de Investigação da Governança Urbana Contemporânea. **Revista de Direito da Cidade**. v. 8. n. 4. 2016. p. 1362-1380.

HAGAN, M. A. Visual Approach to Law. **Miscellaneous Law School Publications**. 2017. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36>. Acesso: 05 jan. 2022.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Provimento 59/2020**. Institui o programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências. 2020. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/f6bd61b606b5bb9f6ffd0073d7d3a668.pdf>. Acesso: 08 jan. 2022.

MILANI, J.; CUNHA, A. S. Acesso à Justiça durante a Pandemia da Covid-19: o caso do Estado do Paraná. **Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI-IPEA)**, n. 25, 2021.

OLIVEIRA, G. S. **Considerações Acerca da Natureza Jurídica das Criptomoedas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito), PUC Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: [https://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2019/01/guilherme\\_oliveira.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2019/01/guilherme_oliveira.pdf). Acesso: 21 abr. 2022.

PINHEIRO, P. P. Direito Digital e a Proteção da Inovação. **Consultor Jurídico**. 24 de julho de 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jul-24/direito-digital-protecao-inovacao-ideia-valor-pratica>. Acesso: 21 abr. 2022.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27ed. São Paulo, Saraiva, 2002.

REMOR, I. P. **A Natureza Jurídica dos Tokens e da Realização de Initial Coin Offerings (ICOs)**. Dissertação (Pós-graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

SILVA, E. G. Direito Translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo mestrado em direito na UEPG. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 48, 2021.

SLAIBI, A. L. G. Uma Crítica à Linguagem Jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade. **Direito UNIFACS – Debate Virtual - Qualis A2 em Direito**, n. 200, 2017. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4810/3164>. Acesso: 08 jan. 2022.

TREVISANUTO, T. M. C. A Revolução 4.0 e os Impactos na Área Jurídica. **Revista JurisFIB**, v. 9, n. 1, ed. Especial, 2018. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/338>. Acesso: 11 abr. 2022.

Recebido em 31 de julho de 2023.  
Aceito em 25 de setembro de 2023.